



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por idade com  
proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição. Legalidade. Registro ao  
ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00709/14**

### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-16.326/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária.**
  - 3.2. Beneficiária: **AURORA LUISA DOS SANTOS VELEZ.**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
  - 3.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.5. Matrícula: **128.839-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria -A- N° 2134 de 09/08/2010 (fl. 34).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 20 de julho de 2012 (fls. 32).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 48/50), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria -A- N° 2134.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora AURORA LUISA DOS SANTOS VELEZ, formalizado pela Portaria -A- N° 2134 de 09/08/2010 (fl. 34).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora AURORA LUISA DOS SANTOS VELEZ, formalizado pela Portaria -A- Nº 2134 de 09/08/2010, constante às fls. 34, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 18 de Fevereiro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO